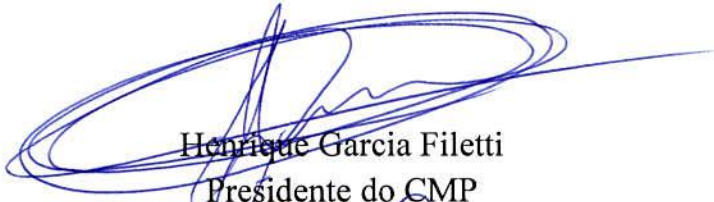


A CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP. I – DATA, HORA, LOCAL: No quarto dia do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito (04/12/2018) às 13h, na sede do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, situada à Rua Arataiaçu, 331 – Vila São Vicente. **II – PRESENCAS CMP:** (06) Bruna Cristina Gotardo, Henrique Garcia Filetti, Juarez Pereira Vieira, Leandro Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos Garanhani e Valdinei Juliano Pereira, **III – AUTORIDADE:** Maria do Carmo Paiano Nihei – Presidente; **IV – CONVIDADOS:** Membros do Comitê de Investimentos e Dra. Elisabete Ruiz – Assessora Técnica e Jurídica do IPPASA; **V - ORDEM DO DIA:** Destinação dos Investimentos; Informativo do IPPASA; Análise do Parecer Jurídico quanto às faltas de Conselheiros; Data da próxima reunião e assuntos gerais; . **VI – DELIBERAÇÕES:** O Presidente do Conselho Municipal de Previdência Henrique Garcia Filetti agradeceu a presença de todos e iniciou esclarecendo que a reunião foi marcada para a data de hoje em razão da apresentação do Banco Bradesco, entretanto explicou que o mesmo avisou que não poderia comparecer; foi solicitado então que quando fosse remarcada a apresentação, fosse agendada para o dia da reunião ordinária. Quanto às alocações dos valores, o membro do Comitê de Investimentos Lúcia Helena Gomes Golon, sugeriu que fossem encaminhadas alocações ao Banco do Brasil, tendo em vista o bom rendimento de sua carteira e também por haver dois repasses no mês de dezembro, sendo o repasse mensal e o do décimo terceiro, ao que os Membros do Conselho de Previdência, após análise dos relatórios de desempenho dos bancos, decidiram, por unanimidade, que os repasses do mês de dezembro serão encaminhados ao Banco do Brasil, justamente em razão de seu melhor desempenho, no total de 1,67% anual, a mais. Quanto ao repasse do mês de novembro, após ouvirem a sugestão do Comitê de Investimentos que é de alocar 60% no Fundo de Investimentos Itaú Private Multimercado S&P 500 BRL e 40% no Fundo de Investimentos Itaú Institucional Alocação Dinâmica RF FIC FI – Renda Fixa, decidiram por unanimidade seguir a sugestão do Comitê de Investimentos. A diretora Administrativa e Financeira do IPPASA, Marilda Mieko Futata, informou que houve uma alteração conforme Ofício-Circular CVM/SIN-SPREV 01/18, e serão necessárias alterações no investimento junto à Caixa Econômica Federal FIC SUPREMO LP, no valor de R\$1.690.672,38, o próprio banco sugeriu alocar no fundo 5982 FI BRASIL MATRIZ RF, e os conselheiros decidiram solicitar parecer da Consultoria Financeira Crédito e Mercado, antes de decidirem. Foi solicitado que os informativos do IPPASA voltassem a circular, tendo em vista transparência e acesso às informações, a Diretoria de Tecnologia e Informação será consultada, para verificar a possibilidade desse informativo on-line, e após as informações os conselheiros decidirão de que forma e a periodicidade. Colocado em pauta o Parecer Jurídico, anexo, em relação às faltas dos membros dos Conselhos, após análise os

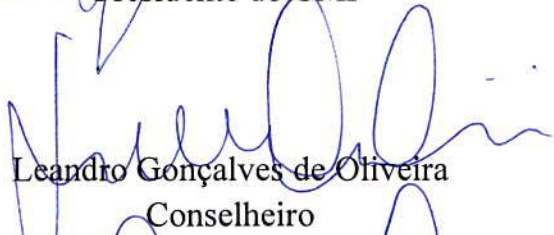
conselheiros optaram por acatar o parecer, sendo seus efeitos a partir desta reunião. A Conselheira Bruna Cristina Gotardo questionou se o IPPASA pagaria a certificação CPA-10 para os conselheiros, e os mesmos decidiram que sim, o IPPASA pagará o primeiro exame e suas renovações. A próxima reunião ficou agendada para o dia 14/01/2019, às 13h . **VII - ENCERRAMENTO:** A presente Ata foi lida e achada em conformidade, e assinada por todos os presentes, encerrando-se às 14h40min. A próxima reunião ficou agendada para o dia 14/01/2019 às 13h. A palavra foi colocada à disposição, ninguém mais arguiu o uso. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência agradeceu a todos os presentes, dando assim por encerrada a Centésima Quadragésima Quarta Reunião Ordinária. Eu, Giuliana Manfrinatto Fernandes, lavro e assino junto com o Presidente do CMP, demais Conselheiros e autoridades presentes, conforme segue:



Henrique Garcia Filetti
Presidente do CMP



Bruna C. Gotardo
Bruna Cristina Gotardo
Conselheira



Leandro Gonçalves de Oliveira
Conselheiro




Luiz Carlos Garanhani
Conselheiro



Valdinei Juliano Pereira
Conselheiro



Juarez Pereira Vieira
Conselheiro



Maria do Carmo Paiano Nihei
Presidente



Giuliana Manfrinatto Fernandes
Secretária



PARECER

Em atenção a C.I. nº 74/2018, entendemos que o pagamento de JETON a conselheiros está vinculado ao efetivo comparecimento à reunião, visto que, apesar de justificada a ausência, está não tem o condão de abonar o pagamento, uma vez que a verba denominada Jeton é de natureza indenizatória, ou seja, ela indeniza o efetivo comparecimento à reunião.

Jeton é a Gratificação pela **participação** em reuniões de órgãos de deliberação, das 3 esferas, Federal, Estadual e Municipal, aos servidores públicos participantes de reuniões dos órgãos de deliberação coletiva da administração centralizada e autárquica

Tanto que assim entende o TCU:

ACÓRDÃO Nº 549/2011-TCU –2ª CÂMARA

9.2.com fundamento no art.250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio Grande do Sul (CRF/RS) que:

9.2.1.no prazo de noventa dias contados a partir da ciência, **efetue ajustes nas normas que disciplinam a concessão de jetons, de modo a restringir o pagamento do benefício às hipóteses de comparecimento a sessão de plenário e das reuniões de Diretoria com caráter deliberativo, tornando-as consentâneas com o disposto na Lei5.708/71 e nos arts.7ºe9ºdaResolução/CFF462/2007;**

ACÓRDÃO Nº 1276/2004 - TCU – 2ª CÂMARA

4. Quanto ao pagamento de jetom aos conselheiros (R\$ 46.832,06), há que se considerar o valor restrito e as circunstâncias em que foram pagos (reuniões do Conselho). Nessas condições, o pagamento encontra respaldo em deliberações do TCU (Decisão n. 4/1993 - Plenário, TC 022.226/92-3 e Acórdão 264/2002 - Plenário, TC 625.200/1997-7) e do Superior Tribunal de Justiça – STJ (ROMS n. 11.648/RS; proc. n. 2000/0019457-3; 5ª T., Rel. Min . Gilson Dipp).

Assim, diante do exposto, entendemos que as justificativas de ausência não têm condão de abonar o pagamento e tão somente não infringir o disposto no Regimento Interno no sentido de destituição da função.

Ainda conforme o Acórdão 549/11 do TCU acima transcrito, entendemos que deva haver ajustes nas normas de concessão, sendo para tanto oportuno tempo para tal.

É o parecer.

Em, 21 de novembro de 2018


Elizabeth Ruiz
Assessor Técnico Jurídico
OAB/PR 15.827
IPPASA